

**PORTARIA CREF16/RN Nº 021/2024**

**Natal/RN, 01 de julho de 2024.**

Dispõe sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) no âmbito desta Autarquia Federal, disciplinadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O presidente do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região/RN – CREF16/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento interno desta Autarquia, em especial o Art. 68, inciso XI, do seu Regimento.

**CONSIDERANDO** os deveres constitucionais do agir administrativo, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de aquisição de bens e contratação de serviços por parte deste ente público;

**CONSIDERANDO** o inciso I, do artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, que não prevê a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar para a instrução do processo de contratação direta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos processos de contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) para aquisição de bens e contratação de serviços previstos nos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como o gerenciamento de riscos, principalmente quando a contratação envolver bens ou serviços comuns, ou quando o valor ou a complexidade forem baixos, bem como quando a contratação for de uma solução simples ou Administração já tiver um alto nível de conhecimento.

**Art. 2º.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais de serviços e fornecimentos contínuos.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO**  
**CREF 001001-G/RN**  
**Presidente**

DOU - Seção 1, Nº 172, quinta-feira, 5 de setembro de 2024. Pág. 106.